

Lei n.º 263, de 10 de Dezembro de 1.958.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Aranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1.º) — Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito da importância de Cr. \$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros), suplementar a seguinte verba do orçamento vigente: —

Dividas.
Para pagamento de dívida consolidada Cr. \$ 1.200.000,00.

Artigo 2.º) — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3.º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aranjal Paulista, 10 de Dezembro de 1.958.

a, Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura,
nesta data.
Aranjal Paulista, 10 de Dezembro de 1.958.
Marcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei n.º 264, de 10 de Dezembro de 1.958.

Arca a Receita e fixa a Despesa do
Município de Aranjal Paulista, para o
exercício de 1.959.

O Prefeito Municipal de Aranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Capítulo — I —
Da Receita Geral.

Artigo 1.º — A Receita Geral do Município de Aranjal Paulista, para o exercício de 1.959, é fixada em Cr. \$ 6.600.000,00 (Seis milhões e seiscentos mil cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

Receita

Codigos		Títulos	Receita		Total	Receita	Mutação Patrimo- niais
Local	Geral		Parcial	Soma			
1-		1.º Receita Ordinaria					
2-0	0	Receita Ordinaria					
3-0	0	Receita Tributaria					
4-0	0-11-1	a) Impostos					
5-0	0	Imposto Territorial					
5-1	0-11-1	Imposto Territorial Urbano					
6-0	0-12-1	Da Sede					
		Imposto Predial		200.000,00		200.000,00	